



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1800, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987:

Altera disposições do Decreto 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislação posterior, e do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica do Município),

D E C R E T A :

- Artigo 1º** - A base cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 2º** - Ao preço do Serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), conforme tabela anexa a este Decreto.
- Artigo 3º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.
- Artigo 4º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:
- 1ª parcela em 20 de março de 1988;
 - 2ª parcela em 20 de junho de 1988;
 - 3ª parcela em 20 de setembro de 1988; e
 - 4ª parcela em 20 de dezembro de 1988.
- Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1988.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº 1800/87.....Fls.02.....

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os artigos 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto Municipal - nº 1686, de 30 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de dezembro de 1987.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1987.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete, respondendo p/ Ex pediente do Departº.de Administração.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87

Fl. 01

CABINETE DO PREFEITO

TABELA

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
	MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %	ANUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL %
01 - Médicos e dentistas.....	--	400
Veterinários.....	--	100
02 - Enfermeiros, (prótese dentária), obstetras, ortopedicos, fonoaudiólogos, psicólogos.....	3,5	100
03 - Laboratórios de análises clínicas e oletrici da de médica.....	3,5	--
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto so corro, banco de sangue, casas do saúde, casas de recuperação ou repouso, orientação médica..	3,5	--
05 - Advogados ou provisionados.....	3,5	150
06 - Agentes da propriedade industrial.....	--	200
07 - Agentes da propriedade artística ou literária.	--	200
08 - Peritos e avaliadores.....	--	200
09 - Tradutores e intérpretes.....	--	200
10 - Despachantes.....	3,5	200
11 - Economistas.....	--	150
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técni- cos em contabilidade.....	3,5	200
13 - Organização, programação, planejamento, acesso ria, processamento de dados, consultoria técni ca, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência prestados a terceiros e concorrentes ao ramo de indústria ou comér- cio, explorados pelo prestador de serviços)...	3,5	--
14 - Datilografia, estenografia, secretaria o expe- diente.....	--	200
15 - Administração de bens e negócios, inclusive - consórcios ou fundos mútuos para aquisição do bens (não abrangidos os serviços executados - por instituições financeiras).....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1300/87.....Fls. 02

ORDENETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados ou prestador do serviços ou por trabalhadores avulsos por ôle contratados.....	3,5	--
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	--	300
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	3,5	200
19 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).....	2,0	--
20 - Demolição, conservação e reparação do edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM).....	2,0	--
21 - Limpoza do imóveis.....	3,5	30
22 - Raspagem o lustração de assoalhos.....	3,5	--
23 - Desinfecção e higienização.....	3,5	--
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).....	3,5	--
25 - Barbeiros, caboleiros, manicuros, tratamento de pelo e outros serviços de salões de beleza:		
a) - 1ª categoria.....	--	60
b) - 2ª categoria.....	--	40
c) - 3ª categoria.....	--	30



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/S7.....Fls. 03

CABINETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneras.....	3,5	--
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal.....	3,5	50
28 - Diversões Públicas:		
a - Tentros, cinemas, circos, auditórios, parques do diversões, taxi-dancingo e congêneros.....	10,0	--
b - Exposições com cobrança de ingressos.....	10,0	--
c - Bilhares, bolicho o outros jogos permitidos.....	--	120
d - Snoker profissional por mesa.....	--	120
e - Snoker mirim e pebolim por mesa.....	--	60
f - Campo de bocha.....	--	100
g - Bailes, shows, festivais, recitais e televisão.....	10,0	--
h - Competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios do estações de rádio ou televisão	10,0	--
i - Execução de música individualmente ou por conjuntos.....	10,0	--
j - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	3,5	--
29 - Organização do festas, "Buffot" (exceto o fornecimento de alimento o bebidas que ficam sujeitos ao ICMS).....	3,5	--
30 - Agências de turismo, passeios o excursões , guias do turismo.....	3,5	--
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis o imóveis (exceto os serviços mencionados nos itens 53 e 59.....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87.....Fls. 04

QUADRO DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

32 - Agenciamento e representação do qualquer natureza, não incluídas no ítem anterior e nos ítems 58 e 59.....	3,5	50
33 - Análises técnicas.....	3,5	--
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneras.....	3,5	--
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas do sistema de publicidade, elaboração de desenhos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	3,5	--
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.....	3,5	--
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	3,5	--
38 - Guarda e estacionamento de veículos.....	3,5	--
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneros (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao Imposto s/Serviços)	3,5	--
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41).....	3,5	--
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos, inclusive em qualquer caso (o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, fica sujeito ao ICI).....	3,5	--
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao ICI).....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/37.....Fls..05

BOBETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) do objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	3,5	--
44 - Ensino do qualquer grau ou natureza.....	3,5	--
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, sendo os serviços prestados ao usuário final e o material, exceto o de aviamento, for fornecido - pelo usuário.....	3,5	20
46 - Tinturaria o lavanderia.....	3,5	20
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	3,5	--
48 - Instalações o equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto a prestação de serviços ao Poder Público, à Autarquias e à Empresa concessionária do Energia Elétrica)	3,5	--
49 - Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço	3,5	50
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia o reprodução, estúdios de gravações e video-tapes para televisão, estúdios fotográficos o de gravações de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	3,5	100
51 - Cópia do documentos, outros papéis, plantas o desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	3,5	50
52 - Locação de bens móveis.....	3,5	--
53 - Composição gráfica, clichéria, incografia, litografia e fitolitografia.....	3,5	--
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87..... Fis. 06

CABINETE DO PREFEITO

	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
55 - Florestamento e reflorestamento.....	3,5	--
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução dos serviços que fica sujeito ao ICM).....	3,5	100
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos...	3,5	--
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	3,5	100
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)....	3,5	400
60 - Aerofotogrametria.....	3,5	--
61 - Encadernação de livros e revistas.....	3,5	30
62 - Cobrança, inclusivo do direitos autorais.....	3,5	50
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes.....	3,5	--
64 - Distribuição de bilhetes de loterias.....	3,5	300
65 - Empresa Funerária.....	3,5	--
66 - Taxidermistas.....	3,5	--
ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFISSÕES AUTONOMAS:		
I - Jornalista, professor.....	--	100
II - Técnico em telecomunicações, em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, consertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, desenhista-copista e auxiliar de guarda-livros.....	--	80
III - Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportos, músico, cobrador, vendedor, decorador colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia.....	--	50

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1300/87.....Fls. 07

BAHIETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

- IV - Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletricitas, armador e ferreiro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigilante, - vendedor de bilhotes, bomboiros, dotetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tacos, consertador de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costureiras..... -.- 20**
- Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12 e 17, da lista de serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
- Os barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicuros, institutos de beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureiras, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas - (itens 25, 27, 45, 50 e 60 da lista de serviços), pagarão o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação de alíquotas previstas, multiplicando-se estas, pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.
- V - Para arbitramento e cobrança antecipada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos itens 19 e 20, da lista de serviços ficam os serviços estimados em 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor venal da construção, fixada pela Fazenda Municipal, conforme tabela abaixo:**

TIPO PADRÃO	ALÍQUOTA %	VALOR TRIBUTÁVEL P/12.		I. S. S. A RECOLHER P/12.	
		CONST. PRINC.	DEPENDENC.	CONST. PRINC.	DEPENDÊNCIAS
I	2	1.470,00	382,00	29,40	17,64
II	2	857,50	514,50	17,15	10,22
III	2	612,50	367,50	12,25	7,35
IV	2	207,50	124,50	4,15	2,49
V	2	48,75	29,25	0,98	0,59
VI	2	23,75	14,25	0,48	0,22